

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



PROTEÇÃO AO VOO

ICA 63-11

**ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DO SUBSISTEMA
DE SEGURANÇA DO SISTEMA DE CONTROLE DO
ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO**

2009

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



PROTEÇÃO AO VOO

ICA 63-11

**ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DO SUBSISTEMA
DE SEGURANÇA DO SISTEMA DE CONTROLE DO
ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO**

2009



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 254/DGCEA, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aprova a reedição da Instrução Normativa que estabelece a Estrutura e Atribuições do Subsistema de Segurança do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 191, inciso IV, do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 1.220/GC3, de 30 de novembro de 2004, e o art. 11, inciso IV do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1212/GC3, de 27 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reedição da Instrução do Comando da Aeronáutica, ICA 63-11 “Estrutura e Atribuições do Subsistema de Segurança do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 80/DIRPV, de 17 de dezembro de 2001, publicada no Boletim Interno da DEPV nº 236, de 18 de dezembro de 2001.

(a) Ten Brig Ar RAMON BORGES CARDOSO
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº 222, de 30 de novembro de 2009)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA N^o 118/DGCEA, DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova a Modificação à Instrução que disciplina a Estrutura e Atribuições do Subsistema de Segurança do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 195, inciso IV, do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria n^o 1.049/GC3, de 11 de novembro de 2009, e o art. 10, inciso IV do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria n^o 369/GC3, de 9 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1^o Aprovar a modificação à ICA 63-11 “Estrutura e Atribuições do Subsistema de Segurança do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”, de 2009.

Art. 2^o Esta modificação entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Ten Brig Ar RAMON BORGES CARDOSO
Diretor-Geral do DECEA

BRASIL
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE NAVEGAÇÃO AÉREA
AV. GENERAL JUSTO, 160 – 2º ANDAR
20021-130 – RIO DE JANEIRO – RJ

ICA 63-11
MODIFICAÇÃO

2010

TEL(021) 2585-8237 AFTN: SBRJGYI ADM: PAME FAX (021) 3814-6252 TELEX:2137113 COMAERBR

ICA 63-11 “ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DO SUBSISTEMA DE SEGURANÇA DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO”, de 2009.

1 SUBSTITUIÇÃO DE PÁGINAS:

INSERIR		DESTRUIR	
PÁGINA	DATA	PÁGINA	DATA
SUMÁRIO	2010	SUMÁRIO	2009
17	2010	17	2009
27	2010	27	2009
28	2010	-----	-----

2 CORREÇÃO

PÁGINA	ITEM			
SUMÁRIO	REFERÊNCIAS (INCLUÍDO)			
17	4.2 (SUBLINHADO)			
17	4.3 (SUBLINHADO)			
17	4.4 (SUBLINHADO)			
26	7.2 (INCLUÍDO)			

3 ARQUIVO: Depois de efetuadas as substituições, inserir esta folha após a página de rosto da publicação original.

4 APROVAÇÃO: Portaria DECEA nº 118/DGCEA, de 11 de agosto de 2010 e publicado no BCA nº 161, de 30 de agosto de 2010.

SUMÁRIO

PREFÁCIO	7
1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 <u>FINALIDADE</u>	9
1.2 <u>OBJETIVOS</u>	9
1.3 <u>ÂMBITO</u>	9
2 CONCEITUAÇÕES	10
2.1 <u>ACIDENTE AERONÁUTICO</u>	10
2.2 <u>AGENTE DE SEGURANÇA DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO-ASCEA</u>	10
2.3 <u>ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - ASEGCEA</u>	10
2.4 <u>ASSESSORIA DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES/INCIDENTES DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - ASSIPACEA</u>	11
2.5 <u>CADEIA DE COMANDO DE INVESTIGAÇÃO (CCI)</u>	11
2.6 <u>CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS – CENIPA</u>	11
2.7 <u>COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTE AERONÁUTICO - CIAA</u>	11
2.8 <u>COMITÊ DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO SISCEAB (CSO-SISCEAB)</u>	11
2.9 <u>CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - CPAA</u>	11
2.10 <u>ELEMENTO CREDENCIADO - EC</u>	11
2.11 <u>ELO SEGCEA</u>	12
2.12 <u>INCIDENTE AERONÁUTICO</u>	12
2.13 <u>INCIDENTE AERONÁUTICO GRAVE</u>	12
2.14 <u>INCIDENTE DE TRÁFEGO AÉREO</u>	12
2.15 <u>NÍVEL ACEITÁVEL DE SEGURANÇA OPERACIONAL (NASO)</u>	12
2.16 <u>OCORRÊNCIA DE SOLO</u>	12
2.17 <u>OFICIAL DE SEGURANÇA DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO-OSCEA</u>	13
2.18 <u>ORGANIZAÇÃO REGIONAL</u>	13
2.19 <u>PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - PPAA</u>	13
2.20 <u>PROVEDOR DE SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO AÉREA (PSNA)</u>	13
2.21 <u>RECOMENDAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL (RSO)</u>	13
2.22 <u>RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (RICEA)</u>	13
2.23 <u>RISCO CRÍTICO</u>	13
2.24 <u>RISCO INDETERMINADO</u>	14
2.25 <u>RISCO POTENCIAL</u>	14
2.26 <u>SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS – SIPAA</u>	14
2.27 <u>SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES/INCIDENTES DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – SIPACEA</u>	14
2.28 <u>SEÇÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES/INCIDENTES DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – SPACEA</u>	14

2.29	SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS – SIPAER.....	14
2.30	SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO – SISCEAB.....	14
2.31	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL (SGSO)....	14
2.32	SUBSISTEMA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO SISCEAB – SEGCEA.....	15
2.33	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – TSCEA.....	15
2.34	VISTORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL (VSO).....	15
3	ESTRUTURA BÁSICA.....	16
4	CONSTITUIÇÃO BÁSICA.....	17
4.1	<u>ASEGCEA</u>	17
4.2	<u>SIPACEA</u>.....	17
4.3	<u>SPACEA</u>.....	17
4.4	<u>ASSIPACEA</u>.....	17
5	PESSOAL.....	18
6	ATRIBUIÇÕES.....	19
6.1	<u>DA ASEGCEA</u>.....	19
6.2	<u>DAS SIPACEA</u>.....	21
6.3	<u>DA SPACEA</u>.....	23
6.4	<u>DA ASSIPACEA</u>.....	24
6.5	<u>ELEMENTOS CREDENCIADOS (EC)</u>.....	25
7	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26
	REFERÊNCIAS.....	27
	Anexo A - Estrutura básica do SEGCEA.....	28

PREFÁCIO

O DECEA, consciente de suas responsabilidades para a manutenção dos níveis de segurança operacional no Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), reedita esta Instrução de forma a atualizar as normas que regem o Subsistema de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo (SEGCEA), para o atendimento das ações preconizadas nas publicações do SIPAER em vigor.

Outro ponto importante é a adaptação das atividades desempenhadas atualmente pelo SEGCEA, para que contemplem a implantação de Sistemas de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) nos Órgãos e Organizações do SISCEAB.

A definição de novas atribuições e competências aos elos do SEGCEA tem, como premissa principal, a atuação, de forma integrada e coordenada, entre os elos sistêmicos (SIPAER/SEGCEA), sem que haja sobreposição e/ou lacunas, de modo a evitar a existência de conflito de competências e, dessa forma, buscar atingir o status de conformidade da legislação brasileira com o preconizado pela OACI, além de otimizar o funcionamento do SEGCEA em prol das ações no campo da segurança operacional.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer a estrutura básica e as atribuições dos Órgãos e Elementos responsáveis pela execução das ações do Subsistema de Segurança Operacional do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SEGCEA.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Identificar as atribuições e a competência dos Elos do SEGCEA, a fim de otimizar seu funcionamento através de ações no campo da segurança operacional dos serviços prestados pelos Órgãos do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB.

1.2.2 Estabelecer as responsabilidades dos Elos do SEGCEA nas atividades do SGSO no SISCEAB.

1.2.3 Estabelecer as responsabilidades dos Elos do SEGCEA, quando da participação em investigação de acidentes e de incidentes aeronáuticos relacionados com o SISCEAB.

1.2.4 Estabelecer as responsabilidades dos Elos do SEGCEA, quando da prevenção e investigação de incidentes de tráfego aéreo.

1.3 ÂMBITO

A presente Instrução, de observância obrigatória, aplica-se a todos os Órgãos e Elementos do SISCEAB.

2 CONCEITUAÇÕES

2.1 ACIDENTE AERONÁUTICO

Toda ocorrência relacionada com a operação de uma aeronave, havida entre o momento em que uma pessoa nela embarca com a intenção de realizar um voo, até o momento em que todas as pessoas tenham dela desembarcado e, durante o qual, pelo menos uma das situações abaixo ocorra:

- a) uma pessoa sofra lesão grave ou morra como resultado de estar,
 - na aeronave;
 - em contato direto com qualquer parte da aeronave, incluindo aquelas que dela tenham se desprendido; ou
 - submetido à exposição direta do sopro de hélice, rotor ou escapamento de jato, ou às suas conseqüências;

NOTA: Exceção é feita quando as lesões resultarem de causas naturais, forem auto ou por terceiros infligidas, ou forem causadas a pessoas que embarcaram clandestinamente e se acomodaram em área que não as destinadas aos passageiros ou aos tripulantes.

- b) a aeronave sofra dano ou falha estrutural que,
 - afete adversamente a resistência estrutural, o seu desempenho ou as suas características de voo; e
 - normalmente, se exija a realização de grande reparo ou a substituição do componente afetado;

NOTA: Exceção é feita para falha ou danos limitados ao motor, suas carenagens ou seus acessórios, ou para danos limitados a hélices, pontas de asas, antenas, pneus, freios, carenagens do trem ou amassamentos leves e perfurações no revestimento da aeronave.

- c) a aeronave seja considerada desaparecida ou o local onde se encontrar for, absolutamente, inacessível.

2.2 AGENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO-ASCEA

Funcionário Civil de Nível Superior, pertencente às Organizações Militares ou Empresas que participam do SISCEAB, com Curso de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CPAA), representante do SEGCEA e ligado sistemicamente à SIPACEA regional, à SPACEA setorial ou à ASSIPACEA local, quando designado para uma determinada investigação no CEA.

2.3 ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - ASEGCEA

Órgão central do SEGCEA, pertencente à estrutura do DECEA e ligado diretamente ao Diretor-Geral do DECEA.

2.4 ASSESSORIA DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES/INCIDENTES DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - ASSIPACEA

Órgão local do SEGCEA, pertencente à estrutura dos PSNA/GCC, subordinado diretamente ao Comandante/Chefe do PSNA/GCC e ligado sistemicamente à SIPACEA regional/SPACEA setorial.

NOTA: Nos locais sedes dos CINDACTA, o COI poderá possuir um órgão SEGCEA, conforme a especificação da ASSIPACEA.

2.5 CADEIA DE COMANDO DE INVESTIGAÇÃO - CCI

São órgãos envolvidos em um processo de investigação de acidente aeronáutico, incidente aeronáutico grave, ocorrência de solo ou de incidente de tráfego aéreo.

2.6 CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - CENIPA

Órgão central do SIPAER que tem a sua constituição e atribuições definidas em regulamento e regimento interno próprios.

2.7 COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTE AERONÁUTICO - CIAA

Grupo de pessoas designadas para investigar um acidente aeronáutico específico, devendo sua composição ser adequada às características desse acidente.

Tem sua constituição e atribuições previstas na NSCA 3-6 Investigação de Acidente Aeronáutico, Incidente Aeronáutico e Ocorrência de solo.

2.8 COMITÊ DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO SISCEAB (CSO-SISCEAB)

Comitê estabelecido com a finalidade de analisar e deliberar sobre políticas, estratégias e outros pontos relevantes relacionados à segurança operacional.

2.9 CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - CPAA

Curso que tem como objetivo capacitar elementos para desempenharem atividades de prevenção de acidentes aeronáuticos, nessas incluídas as de investigação. É uma atividade programada com frequência, duração e período previstos em plano específico do CENIPA.

2.10 ELEMENTO CREDENCIADO – EC

Termo que designa, genericamente, a pessoa que detém credencial válida do SIPAER.

É credenciado para uma área específica de atuação e tem suas qualificações, atribuições e responsabilidades previstas na NSCA 3-2 Estrutura e Atribuições dos Elementos Constitutivos do SIPAER, NSCA 3-6 Investigação de Acidente Aeronáutico, Incidente Aeronáutico e Ocorrência de Solo e NSCA 3-10 Formação e Capacitação dos Recursos Humanos do SIPAER, além do previsto nesta Instrução.

NOTA : Quando o Elemento Credenciado em Controle do Espaço Aéreo (EC-CEA) for possuidor do CURSO SMS/SGSO, adquire a credencial de EC-CEAS.

2.11 ELO SEGCEA

Órgão, Setor ou Cargo, dentro da estrutura das Organizações, que tem a responsabilidade do trato dos assuntos de Segurança Operacional no âmbito do SEGCEA.

2.12 INCIDENTE AERONÁUTICO

Toda ocorrência associada à operação de uma aeronave, havendo intenção de voo, que não chegue a se caracterizar como um acidente aeronáutico ou uma ocorrência de solo, mas que afete ou que possa afetar a segurança da operação.

2.13 INCIDENTE AERONÁUTICO GRAVE

É o incidente ocorrido sob circunstâncias em que um acidente aeronáutico quase ocorreu. A diferença entre o incidente aeronáutico grave e o acidente aeronáutico está apenas nas consequências.

2.14 INCIDENTE DE TRÁFEGO ÁEREO

Toda ocorrência, envolvendo o tráfego aéreo, que constitua risco para as aeronaves, relacionada com:

- a) Facilidades – situação em que a falha de alguma instalação de infraestrutura de navegação aérea tenha causado dificuldades operacionais;
- b) Procedimentos – situação em que houve dificuldades operacionais ocasionadas por procedimentos falhos, ou pelo não cumprimento dos procedimentos aplicáveis; e
- c) Proximidade entre aeronaves (AIRPROX) - situação em que a distância entre aeronaves bem como suas posições relativas e velocidades foram tais que a segurança tenha sido comprometida.

Em função do nível de comprometimento da segurança o incidente de tráfego aéreo é classificado como: Risco Crítico, Risco Potencial ou Risco Indeterminado.

2.15 NÍVEL ACEITÁVEL DE SEGURANÇA OPERACIONAL (NASO)

Conceito adotado para expressar os níveis de segurança operacional aceitos pelo DECEA, considerando o Gerenciamento dos Riscos existentes na operação.

2.16 OCORRÊNCIA DE SOLO

É toda ocorrência envolvendo aeronave e não havendo intenção de voo, da qual resulte dano ou lesão.

2.17 OFICIAL DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - OSCEA

Oficial do corpo de Oficiais da Aeronáutica, pertencente às Organizações e/ou órgãos do SISCEAB, com Curso de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CPAA), representante do SEGCEA e ligado sistemicamente à ASEGCEA, SIPACEA regional, SPACEA setorial ou à ASSIPACEA local, quando designado para uma determinada investigação no CEA.

NOTA : A credencial emitida pelo CENIPA para os Oficiais e Civis de Nível Superior, pertencentes às Organizações e/ou órgãos do SISCEAB, quando da conclusão do Curso de Segurança de Voo, Módulo Prevenção/Investigação ou somente Módulo Prevenção, atendem aos requisitos do OSCEA/ASCEA.

2.18 ORGANIZAÇÃO REGIONAL

Organização do Comando da Aeronáutica subordinada ao DECEA, elo do SISCEAB, com jurisdição sobre uma determinada região. São os CINDACTA e o SRPV SP.

2.19 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - PPA

Documento que estabelece ações e responsabilidades definidas e dirigidas para a segurança da atividade aérea, referindo-se a um período determinado.

2.20 PROVEDOR DE SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO AÉREA (PSNA)

Organização/Unidade/Órgão provedor de um, ou mais, dos serviços prestados pelo SISCEAB, observando as disposições normativas do DECEA. Por convenção, no Brasil, tal serviço é conhecido como “Controle de Tráfego Aéreo”, abrangendo as áreas de Gerenciamento de Tráfego Aéreo (ATM), de Informações Aeronáuticas (AIS), de Comunicações, Navegação e Vigilância (CNS), de Meteorologia Aeronáutica (MET), de Cartografia (CGT) e de Busca e Salvamento (SAR).

2.21 RECOMENDAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL (RSO)

Medida de caráter preventivo ou corretivo determinada pela Autoridade Aeronáutica ou Elo-SIPAER para o seu respectivo âmbito de atuação, visando eliminar ou mitigar o risco decorrente de uma condição latente ou de uma falha ativa.

2.22 RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (RICEA)

Relatório padronizado, resultado da coleta e da análise de fatos, dados e circunstâncias relacionadas a um incidente de tráfego aéreo. Apresenta a conclusão da investigação da ocorrência e as Recomendações de Segurança Operacional.

2.23 RISCO CRÍTICO

Condição na qual não ocorreu um acidente devido ao acaso ou a uma ação evasiva com mudança brusca ou imediata da atitude de voo ou de movimento.

2.24 RISCO INDETERMINADO

Condição sobre a qual as informações disponíveis não permitiram determinar o nível de comprometimento da segurança da operação.

2.25 RISCO POTENCIAL

Condição na qual a proximidade entre aeronaves, ou entre aeronaves e obstáculos tenha resultado em separação menor que o mínimo estabelecido pelas normas vigentes sem, contudo, atingir a condição de risco crítico.

2.26 SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - SIPAA

Órgão pertencente à estrutura das O.M. que tenham aeronave orgânica ou unidade aérea sediada.

2.27 SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES/INCIDENTES DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SIPACEA

Seção, com atuação regional, pertencente à estrutura dos CINDACTA e do SRPV SP, subordinado diretamente ao Comandante/Chefe da Organização Regional e ligado sistemicamente à ASEGCEA.

2.28 SEÇÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES/INCIDENTES DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SPACEA

Seção com atuação setorial do SEGCEA, pertencente à estrutura do CGNA e 1º GCC, subordinado diretamente ao Comandante/Chefe e ligado sistemicamente à ASEGCEA.

2.29 SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - SIPAER

Sistema instituído com a finalidade de planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos.

2.30 SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO - SISCEAB

Sistema instituído com a finalidade de dotar o Comando da Aeronáutica de uma estrutura capaz de integrar os Órgãos e Sistemas que participam do controle da Circulação Aérea Nacional, no limite das suas respectivas atribuições.

2.31 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL (SGSO)

Sistema que apresenta os objetivos, as políticas, as responsabilidades e as estruturas organizacionais necessários ao funcionamento do Gerenciamento da Segurança Operacional, de acordo com metas de desempenho aceitas pelo DECEA, contendo os procedimentos para o Gerenciamento do Risco.

2.32 SUBSISTEMA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO SISCEAB - SEGCEA

Subsistema que tem por finalidade o gerenciamento das atividades de prevenção de acidentes, de incidentes aeronáuticos e de incidentes de tráfego aéreo, incluindo as relativas ao gerenciamento da segurança operacional, bem como das atividades de investigação de incidentes de tráfego aéreo.

2.33 TÉCNICO DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - TSCEA

Técnicos, militares ou civis, pertencentes às Organizações Militares ou Empresas que participam do SISCEAB, com Curso de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CPAA), representante do SEGCEA e ligado sistemicamente à SIPACEA regional, à SPACEA setorial ou à ASSIPACEA local, quando designados para participarem de uma determinada investigação no CEA.

2.34 VISTORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL (VSO)

Instrumento de prevenção de acidentes que permite avaliar a atuação do Elo SEGCEA no cumprimento de suas atribuições.

3 ESTRUTURA BÁSICA

O Subsistema de Segurança do SISCEAB é composto pelos Órgãos e Elementos, que se constituem nos Elos SEGCEA.

3.1 As Organizações Regionais do SISCEAB deverão ter em sua estrutura organizacional, um Órgão, Elo SEGCEA, diretamente subordinado aos seus respectivos Comandante ou Chefe.

3.1.2 A estrutura do órgão, Elo SEGCEA, é parte integrante do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional da Organização (SGSO).

3.2 O CGNA e o 1º GCC deverão ter, em sua estrutura organizacional, um órgão, Elo SEGCEA.

3.3 Os Provedores de Serviços de Navegação Aérea (PSNA) poderão ter, em sua estrutura organizacional, um órgão, Elo SEGCEA.

3.4 Os Órgãos, Elos SEGCEA regionais, setoriais e locais, deverão ter, em seus quadros, tantos Elementos Credenciados (EC) quantos forem necessários ao desempenho das atividades do SEGCEA, SGSO e SIPAER.

4 CONSTITUIÇÃO BÁSICA

4.1 ASEGCEA

Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo: órgão central do SEGCEA, subordinado diretamente ao Diretor-Geral do DECEA, que tem sua estrutura definida no regimento interno do DECEA.

4.2 SIPACEA

Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo: órgão regional do SEGCEA subordinado diretamente aos Comandantes dos CINDACTA e Chefe do SRPV SP e ligado sistemicamente à ASEGCEA.

NOTA: As Empresas prestadoras dos serviços de tráfego aéreo estarão sistemicamente ligadas à SIPACEA da sua região e deverão dispor de Elementos Credenciados (EC) nas sedes e nos órgãos do SISCEAB por elas gerenciados.

4.3 SPACEA

Seção de Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo, órgão setorial do SEGCEA, pertencente à estrutura do CGNA e 1º GCC, subordinado diretamente ao Comandante/Chefe e ligado sistemicamente à ASEGCEA.

4.4 ASSIPACEA

Órgão local do SEGCEA, pertencente à estrutura dos PSNA/GCC, subordinado diretamente ao Comandante/Chefe do PSNA/GCC e ligado sistemicamente à SIPACEA regional/SPACEA setorial.

5 PESSOAL

5.1 O Chefe da ASEGCEA é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa ou em consonância com o contido no Regimento Interno do DECEA (RICA 20-1) e credenciado de acordo com a legislação SIPAER.

5.2 As SIPACEA/SPACEA serão chefiadas por Oficiais Superiores dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, credenciado de acordo com a legislação SIPAER.

5.2.1 Os Chefes das SIPACEA/SPACEA não poderão acumular outras funções.

5.3 O Chefe da ASSIPACEA é Oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, credenciado de acordo com a legislação SIPAER.

5.4 As lotações de pessoal do SEGCEA deverão ser dimensionadas de modo a permitir uma atuação pró-ativa e eficiente no desenvolvimento das atividades de prevenção, devendo ser, necessariamente, compatível com o tamanho e o grau de complexidade da Organização e em consonância com os respectivos Regimentos Internos, devendo contemplar também o desempenho das atividades do SGSO.

5.5 Nos PSNA/GCC, onde não existir ASSIPACEA, o efetivo deverá contemplar, pelo menos, um Elemento Credenciado, ligado sistemicamente à SIPACEA regional/SPACEA setorial.

6 ATRIBUIÇÕES

6.1 DA ASEGCEA

6.1.1 Assessorar o DGCEA em assuntos referentes ao gerenciamento da segurança operacional no controle do espaço aéreo.

6.1.2 Harmonizar o trato de assuntos de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos, relacionados com o SISCEAB, junto ao Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER).

6.1.3 Coordenar e supervisionar os assuntos internacionais relacionados ao Gerenciamento da Segurança Operacional, para sua implantação e acompanhamento no SISCEAB.

6.1.4 Elaborar e executar o programa de vistorias de segurança operacional no âmbito do SISCEAB e coordenar as atividades necessárias ao seu cumprimento.

6.1.5 Gerenciar as atividades de prevenção e investigação de incidentes de tráfego aéreo.

6.1.6 Divulgar, no âmbito do SISCEAB e empresas aéreas, as ocorrências operacionais cuja importância recomende providências para a prevenção de incidentes de tráfego aéreo.

6.1.7 Desenvolver ferramentas para o aperfeiçoamento do SGSO no SISCEAB.

6.1.8 Compor o Comitê de Segurança Operacional do SISCEAB (CSO-SISCEAB) e o Comitê de Implementação do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional (CI SGSO-SISCEAB).

6.1.9 Controlar o cumprimento das Recomendações de Segurança Operacional (RSO) que envolvam o SISCEAB, de acordo com o contido na NSCA 3-9/2009.

6.1.10 Submeter ao CENIPA, para fins de aprovação as Propostas de Recomendação de Segurança Operacional (PRSO), emitidas pelos Órgãos/Elos SEGCEA que envolvam Órgãos/Organizações fora do âmbito do COMAER.

6.1.11 Submeter ao DGCEA as PRSO dirigidas ao DECEA, emitidas por Órgão/Organização do COMAER fora do âmbito do SISCEAB, para fins de apreciação e/ou aprovação.

6.1.12 Informar ao Órgão/Organização emissor da PRSO quanto à solução adotada.

6.1.13 Acompanhar os processos de investigação e a análise dos relatórios de investigação de ocorrências, envolvendo os serviços prestados pelo SISCEAB que possam afetar a segurança da atividade aérea.

6.1.14 Manter arquivo de informações relativas a incidentes de tráfego aéreo.

6.1.15 Processar, coordenar e manter em arquivo as análises de risco que forem realizadas no âmbito do SISCEAB.

6.1.16 Processar, coordenar e manter em arquivo a identificação dos perigos à Segurança Operacional, no SISCEAB.

6.1.17 Coordenar e harmonizar o gerenciamento de mudanças que possam afetar a Segurança Operacional no SISCEAB.

6.1.18 Coordenar, harmonizar e elaborar planos, normas, regras, instruções e programas de pesquisa, relativos à segurança operacional no controle do espaço aéreo.

6.1.19 Controlar o cumprimento de normas e procedimentos operacionais, a aplicação de planos, instruções e programas referentes à segurança operacional no controle do espaço aéreo, a análise dos resultados e a recomendação de ações.

6.1.20 Elaborar o Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (PPAA) do DECEA.

6.1.21 Analisar os relatórios das VSO no SISCEAB e manter um efetivo controle sobre o cumprimento das Recomendações de Segurança Operacional referentes às VSO.

6.1.22 Coordenar, processar, analisar e controlar os dados estatísticos do SISCEAB, no que se refere à Segurança Operacional, baseado nos dados contidos nos RICEA.

6.1.23 Manter o DGCEA informado da situação de cumprimento do PPAA, propondo medidas cabíveis.

6.1.24 Representar o DECEA em simpósios e seminários, nacionais e internacionais, sobre Segurança do Controle do Espaço Aéreo.

6.1.25 Atuar como elo de ligação entre o SISCEAB e o SIPAER, compatibilizando as atividades dos dois Sistemas em proveito da Segurança Operacional.

6.1.26 Promover a capacitação e o credenciamento dos elementos do SISCEAB que atuam no SEGCEA, através da indicação para realização de cursos do SIPAER.

6.1.27 Planejar e executar as tarefas específicas de prevenção de acidentes aeronáuticos e incidentes de tráfego aéreo, por meio de atividades educativas e promocionais, visando à segurança operacional, no âmbito do SISCEAB, de acordo com o previsto no SGSO.

6.1.28 Coordenar a designação de Elemento Credenciado para a composição de CIAA, quando solicitado.

6.1.29 Realizar, semestralmente, o levantamento dos custos dos acidentes aeronáuticos, dos incidentes aeronáuticos e das ocorrências de solo havidos com as aeronaves pertencentes às Organizações subordinadas ao DECEA, informando-os ao CENIPA.

6.1.30 Comunicar ao CENIPA as designações e substituições de pessoal ocorridas no âmbito do SEGCEA, no que diz respeito aos cargos da ASEGCEA, SIPACEA e SPACEA.

6.1.31 Manter um efetivo controle de todos os E.C. pertencentes ao SISCEAB, no que diz respeito às qualificações e validade de suas credencias.

6.1.32 Coordenar a solicitação de revalidação de credencias dos elos SEGCEA junto ao CENIPA.

6.2 ATRIBUIÇÕES DAS SIPACEA

6.2.1 Elaborar o Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (PPAA), específico para a sua Organização Regional, em consonância com as diretrizes emanadas do PPAA do DECEA.

6.2.1.1 Encaminhar o PPAA de sua Organização ao DECEA, após aprovado pelo Comandante/Chefe, para fins de aceitação.

6.2.1.2 Encaminhar ao DECEA o relatório de acompanhamento do cumprimento do PPAA de acordo com as normas em vigor.

6.2.2 Manter um controle atualizado de todo o pessoal sistêmico pertencente ao efetivo dos Órgãos e Organizações jurisdicionados, credenciado pelo SIPAER, no que se refere às suas qualificações relativas à área de segurança operacional e validade de credenciais.

6.2.3 Propor ao Comandante/Chefe a designação, em boletim interno da Organização, de OSCEA/ASCEA para investigação de incidente de tráfego aéreo em sua área de jurisdição.

6.2.3.1 Para o desempenho das atividades de investigação de um determinado incidente de tráfego aéreo só poderão concorrer os Elementos Credenciados (EC) dos Quadros de Oficiais Aviadores e/ou CTA.

NOTA 1: Além de ser Aviador ou CTA, o OSCEA designado não poderá pertencer ao efetivo do órgão envolvido no incidente e nem ter envolvimento emocional com a ocorrência.

NOTA 2: Quando da designação do OSCEA/ASCEA para investigar um determinado incidente de tráfego aéreo, a SIPACEA deverá contatar o setor responsável pelo Fator Humano, Aspecto Psicológico, da sua área de jurisdição para que seja indicado um EC-FH para participar da investigação.

6.2.4 Coordenar e supervisionar todo o processo que envolve a investigação de incidentes de tráfego aéreo em sua área de jurisdição.

6.2.5 Promover e participar das atividades de prevenção de acidentes aeronáuticos, nos aspectos referentes ao tráfego aéreo, em sua área de jurisdição.

6.2.6 Estabelecer mecanismos pró-ativos para a identificação de perigos, condições latentes de riscos, promovendo junto aos demais setores o adequado gerenciamento do risco.

6.2.7 Assessorar o Comandante/Chefe quanto ao cumprimento das Recomendações de Segurança Operacional (RSO) emitidas para os Órgãos e Organizações jurisdicionados, de acordo com as normas SIPAER em vigor (NSCA 3-9).

6.2.8 Submeter à ASEGCEA as PRSO que envolvam Órgão/Organização fora da sua jurisdição ou fora do SISCEAB ou ainda Fora do âmbito do COMAER.

6.2.9 Planejar e executar as tarefas específicas de prevenção de acidentes nas áreas educativa e promocional, a fim de estabelecer e manter uma mentalidade pró-ativa e um Nível Aceitável de Segurança Operacional (NASO) nos Órgãos e Organizações da sua área de jurisdição.

6.2.10 Programar e realizar Vistorias de Segurança Operacional (VSO) nos Órgãos e Setores jurisdicionados à sua Organização.

6.2.11 Efetuar levantamento e informar à ASEGCEA as vagas necessárias para a capacitação de Elementos Credenciados na sua área de jurisdição.

6.2.12 Promover a avaliação e o gerenciamento dos riscos, em coordenação com os demais setores dos Órgãos e Organizações jurisdicionados, visando à adoção de ações corretivas.

6.2.13 Encaminhar para a CSO-SISCEAB as ações corretivas, provenientes da avaliação e o gerenciamento dos riscos, que extrapolem a competência da Organização Regional.

6.2.14 Propor a indicação de pessoal dos Órgãos e Organizações jurisdicionados para a realização de cursos do SIPAER, atendendo ao disposto na NSCA 3-10 Formação e Capacitação dos Recursos Humanos do SIPAER.

6.2.15 Analisar as ocorrências operacionais que possam afetar a segurança da atividade aérea, recomendando as medidas preventivas e corretivas necessárias.

6.2.16 Adotar e coordenar as medidas previstas na legislação em vigor, no que se refere às atribuições dos órgãos do SISCEAB após a ocorrência de Acidente Aeronáutico ou Incidente Aeronáutico Grave.

6.2.17 Coordenar e controlar a execução de todas as tarefas relativas à composição do RICEA.

6.2.17.1 Orientar o OSCEA/ASCEA designado quanto à correta confecção de Recomendação de Segurança Operacional (RSO) a ser emitida, principalmente no que diz respeito à objetividade e à identificação do destinatário.

6.2.17.2 Providenciar para que as Recomendações de Segurança Operacional (RSO) sejam numeradas, que tenham o designador da SIPACEA e que, em função do potencial de risco, seja estabelecido um prazo para o cumprimento.

6.2.17.3 Encaminhar os RICEA ao DECEA, dentro do prazo especificado na legislação em vigor, sempre com todas as transcrições de gravação das comunicações (fixo e móvel) de revisualização RADAR, além de outros documentos relativos à ocorrência que possam auxiliar na análise de todo o processo de investigação. Exceção feita quando, no órgão, não existir gravador e/ou não operar RADAR.

6.2.18 Participar de CIAA, quando solicitado, ou propor a indicação de EC nos casos de acidentes/incidentes aeronáuticos graves ocorridos em sua área de jurisdição.

NOTA: Não deverá ser designado para compor CIAA aquele EC que tenha, conhecidamente, envolvimento emocional com a ocorrência, a fim de garantir a isenção de ânimo necessária para o sucesso da investigação.

6.2.18.1 Nos casos em que o EC do SISCEAB participar de CIAA, a sua investigação se constituirá em subsídio para a investigação levada a termo pela Comissão, determinada pela Autoridade Aeronáutica.

6.2.18.2 O relatório gerado pelo EC, participante de CIAA, deverá ser encaminhado à ASEGCEA, após análise e parecer da SIPACEA.

6.2.19 Propor a publicação, semestralmente, no Boletim da sua Organização, da relação de EC que estarão aptos a participarem do processo de investigação de ocorrências na sua área de jurisdição.

NOTA: Deverão ser considerados todos os EC, independentemente da sua área de atuação.

6.2.20 Supervisionar os trabalhos dos EC na sua área de jurisdição.

6.2.21 Coordenar e assegurar a implementação das ASSIPACEA dos PSNA selecionados, na sua área de jurisdição.

6.2.22 Coordenar a implantação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) junto aos órgãos Provedores dos Serviços de Navegação Aérea (PSNA) da sua área de jurisdição.

6.2.23 Coordenar a implantação do Programa de Gerenciamento de Risco junto aos órgãos Provedores dos Serviços de Navegação Aérea (PSNA).

6.2.24 Viabilizar o suporte psicológico aos operadores de órgãos ATS envolvidos em acidentes aeronáuticos, incidentes aeronáuticos graves ou ocorrência de solo.

6.3 DA SPACEA

6.3.1 Elaborar o PPAA específico da sua Organização, em consonância com as diretrizes emanadas do PPAA do DECEA.

6.3.1.1 Encaminhar o PPAA ao DECEA, após aprovado pelo Comandante/Chefe de sua Organização, para fins de aceitação.

6.3.1.2 Encaminhar ao DECEA o relatório de acompanhamento do cumprimento do PPAA de acordo com as normas em vigor.

6.3.2 Manter um controle atualizado de todo o pessoal sistêmico, pertencente ao efetivo da Organização, credenciado pelo SIPAER, no que se refere às suas qualificações relativas à área de segurança operacional e validade de credenciais.

6.3.3 Promover e participar das atividades de prevenção de acidentes aeronáuticos, nos aspectos referentes ao tráfego aéreo, em sua Organização, dentro da sua área de atuação.

6.3.4 Estabelecer mecanismos pró-ativos para a identificação de perigos, condições latentes de riscos, promovendo junto aos demais setores o adequado gerenciamento do risco.

6.3.5 Assessorar o Comandante/Chefe quanto ao cumprimento das Recomendações de Segurança Operacional (RSO), emitidas para a sua Organização, de acordo com as normas SIPAER em vigor (NSCA 3-9).

6.3.6 Planejar e executar as tarefas específicas de prevenção de acidentes nas áreas educativa e promocional, a fim de estabelecer e manter uma mentalidade pró-ativa.

6.3.7 Programar e realizar Vistorias de Segurança Operacional (VSO) nos setores jurisdicionados à sua Organização, caso existam ou possuam.

6.3.8 Efetuar levantamento e informar à ASEGCEA as vagas necessárias para a capacitação de Elementos Credenciados (EC) na sua Organização.

6.3.9 Coordenar a indicação de pessoal de sua Organização para a realização de cursos do SIPAER, junto à ASEGCEA, atendendo o disposto na NSCA 3-10 “Formação e Capacitação dos Recursos Humanos do SIPAER”.

6.3.10 Analisar as ocorrências operacionais que possam afetar a segurança da atividade aérea, recomendando as medidas preventivas e/ou corretivas necessárias.

6.3.11 Supervisionar o trabalho do Elemento Credenciado (EC) na sua área de atuação.

6.4 DA ASSIPACEA

6.4.1 Coordenar as atividades previstas na legislação do SEGCEA, quando da ocorrência de Acidente/Incidente aeronáutico na sua localidade.

6.4.2 Participar dos “briefings” operacionais dos órgãos ATS locais.

6.4.3 Manter efetivo controle e atualizadas as normas que regem o SEGCEA.

6.4.4 Assessorar o Comandante/Chefe quanto ao cumprimento das Recomendações de Segurança Operacional (RSO), emitidas para a sua Organização, de acordo com as normas SIPAER.

6.4.5 Manter um controle atualizado de todo o pessoal pertencente ao efetivo da Organização, credenciado pelo SIPAER, no que se refere às suas qualificações relativas à área de segurança operacional e validade de credenciais.

6.4.6 Acompanhar todo o processo que envolve a investigação de incidentes de tráfego aéreo na sua localidade, prestando todo apoio necessário ao OSCEA/ASCEA designado.

6.4.7 Planejar e executar as tarefas específicas de prevenção de acidentes nas áreas educativa e promocional, a fim de estabelecer e manter uma mentalidade pró-ativa e um Nível Aceitável de Segurança Operacional (NASO) na sua Organização.

6.4.8 Estabelecer mecanismos pró-ativos para a identificação de perigos, condições latentes de riscos, promovendo junto aos demais setores o adequado gerenciamento do risco.

6.4.9 Efetuar levantamento e informar à SIPACEA da região as vagas necessárias para a capacitação de Elementos Credenciados (EC) na sua Organização.

6.4.10 Analisar as ocorrências operacionais que possam afetar a segurança da atividade aérea, recomendando as medidas preventivas e/ou corretivas necessárias.

6.5 ELEMENTO CREDENCIADO (EC)

6.5.1 Participar da elaboração e da execução do PPAA, do Plano de Emergência Aeronáutica em Aeródromos (PEAA) e de outros documentos e atividades pertinentes a sua área de atuação, sob coordenação do órgão SEGCEA de sua Organização ou daquela a qual estiver vinculado, sistemicamente.

6.5.2 Participar de Vistoria de Segurança Operacional (VSO) no que se relacionar à sua área de atuação, quando designado pelo órgão SEGCEA de sua Organização ou daquela a qual estiver vinculado, sistemicamente.

6.5.3 Os EC pertencentes ao efetivo de OM que não integrem a estrutura do SEGCEA poderão ficar vinculados, para fins das atribuições previstas nesta ICA, ao órgão SEGCEA mais próximo, de modo a permitir a sua participação nas atividades relativas à sua área de atuação, sempre que desejável ou necessário.

6.5.4 Manter atualizados, junto ao órgão SEGCEA de sua Organização ou daquela a qual estiver vinculado para o exercício de atividades SEGCEA, as informações relativas às suas qualificações na área de segurança operacional, a validade de sua credencial, quanto aos períodos de afastamento e indisponibilidade, e outras julgadas pertinentes por aquele setor.

6.5.5 Acompanhar as atividades de sua Organização para que a doutrina de Segurança Operacional do SISCEAB seja obedecida.

6.5.6 Realizar ou participar de investigação de acidente aeronáutico, incidente aeronáutico e de ocorrência de solo, relacionado ao controle do espaço aéreo, quando designado pelo Comando Investigador competente, conforme previsto no item 6.2.3.1 e nas notas 1 e 2, elaborando o respectivo relatório.

6.5.7 Participar de investigação de acidente aeronáutico, incidente aeronáutico e de ocorrência de solo, como assistente para a análise de aspectos relacionados a sua área de atividade no âmbito do controle do espaço aéreo, quando designado pelo Comando Investigador competente.

6.5.8 Realizar ou participar de investigação de incidente de tráfego aéreo, quando designado/indicado pelo órgão SEGCEA competente.

6.5.9 Manter o Chefe da SIPACEA/SPACEA/ASSIPACEA correspondente informado da situação do cumprimento do PPAA de sua Organização, propondo as medidas julgadas pertinentes ao aprimoramento das ações ali contidas.

6.5.10 Analisar os RELPREV, ou qualquer comunicação de ocorrências ATS, relativos à sua área de atividade, da sua Organização, encaminhando-os ao órgão SEGCEA de sua jurisdição, para as providências julgadas pertinentes.

6.5.11 Providenciar a reserva e a transcrição da fita de gravação de comunicações e de revisualização dos dados RADAR, sempre que houver registro de ocorrência operacional na sua área de atividade.

6.5.12 Analisar, diariamente o(s) LRO dos órgão(s) operacional(ais) do PSNA, providenciando a transcrição das ocorrências que envolvam o SISCEAB.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos não previstos nesta ICA serão submetidos à apreciação do Exmo. Sr. Diretor-Geral do DECEA.

7.2 Esta Instrução substitui a ICA 63-11, de 21 de março de 2002, aprovada pela Portaria DEPV nº 80/DIRPV, de 17 de dezembro de 2001.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Diretriz para Implementação de Sistemas de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) no SISCEAB: DCA 63-3*. [Rio de Janeiro-RJ], 2009.

_____. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Plano de Implementação de Sistemas de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) nas Organizações Subordinadas ao DECEA: PCA 63-2*. [Rio de Janeiro-RJ], 2009.

_____. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Conceituações de Vocábulo, Expressões e Siglas de uso no SIPAER: NSCA 3-1*. [Brasília-DF], 2008.

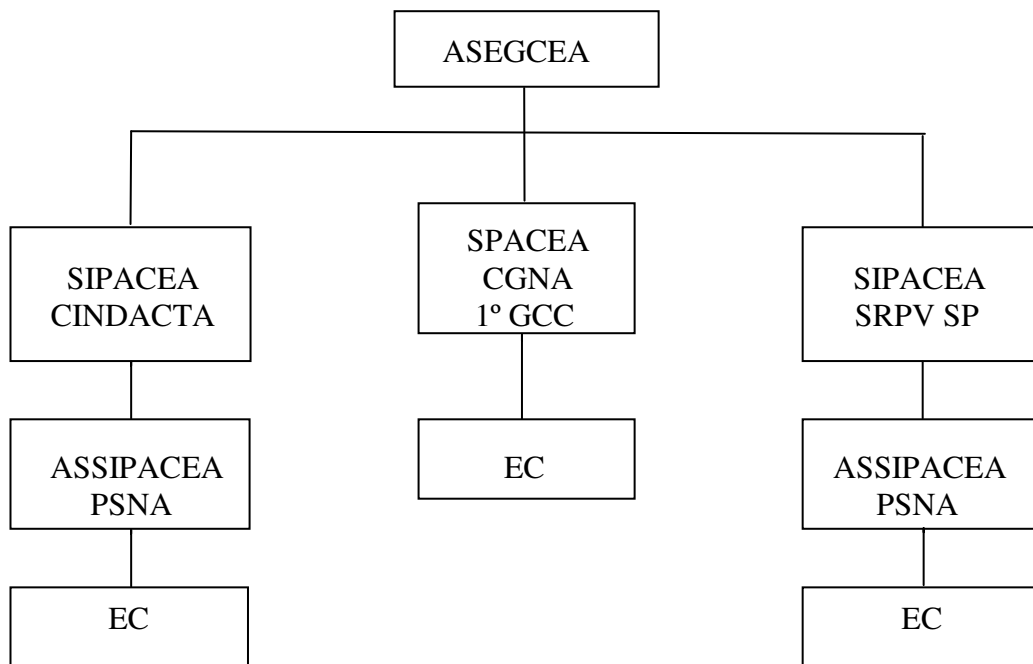
_____. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Estrutura e Atribuições dos Elementos Constitutivos do SIPAER: NSCA 3-2*. [Brasília-DF], 2008.

_____. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Formação e Capacitação dos Recursos Humanos do SIPAER: NSCA 3-10*. [Brasília-DF], 2008.

_____. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Gestão da Segurança Operacional: NSCA 3-3*. [Brasília-DF], 2008.

Anexo A- Estrutura básica do SEGCEA

ESTRUTURA BÁSICA DO SEGCEA (LIGAÇÕES SISTÊMICAS)



SEGCEA – SUBSISTEMA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO SISTEMA DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO

ASEGCEA – ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO SISTEMA DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

SIPACEA – SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES/INCIDENTES DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

SPACEA - SEÇÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS, ÓRGÃO SETORIAL DO SEGCEA

ASSIPACEA - ASSESSORIA DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES/INCIDENTES DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - ASSIPACEA

EC – ELEMENTO CREDENCIADO